



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



MEMO N°025/2021-ADM-PMUI

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Após cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência, solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para fins de locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, a ser instituída na Capital Boa Vista-RR, por um período de 12 (Doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Uiramutã, 03 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Omério Cavalcante de Lima
OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Omério Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021

Autorizo a solicitação acima.

BRS
Benisio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR		USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PAM		
ÓRGÃO EMITENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB - PROGRAMA / PROJETO/SUB-PROJETO 04.122.02033.2004		
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00	FONTE DE RECURSOS Recursos Próprios	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA PARA FINS DE ALOCAR A REPRESENTANÇÃO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR NA CAPITAL BOA VISTA-RR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	MÊS	12

APLICAÇÃO: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração .	DATA: 02/02/2021
TIPO DE EMPENHO: () ORDINARIO (x) GLOBAL () ESTIMATIVO	<i>Omério Cavalcante de Lima</i> OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA Secretário Municipal de Administração Omério Cavalcante de Lima Secretário Municipal de Administração Portaria nº 003/2021



CARTA PROPOSTA

Pela presente Proposta de Preços, venho oferecer a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR a LOCAÇÃO DO IMÓVEL localizado na Rua Davi Ramalho, n. 1057 – Bairro Liberdade, Boa Vista-RR.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Imóvel localizado na Capital de Boa Vista-RR, na Rua Davi Ramalho, n. 1057 – Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, contendo uma área total de 600 M², livre e desembaraçado de qualquer ônus, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, quites de impostos e taxas.

DADOS DA PROPRIETÁRIA: MARLUCE GUIMARÃES BAYMA.

CÉDULA DE IDENTIDADE: 481.505 SSP-AM.

CPF: 129.929.762-53

Confere com Original

Na oportunidade, declaro que não possuo vínculos empregatícios com este Ente Executivo Municipal, bem como Declaro ainda, que sob o imóvel não recai qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de ensejar riscos a locação.

O valor proposto para a locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Segue anexa a documentação do referido imóvel e dados da conta corrente da proprietária do imóvel.

Uiramutã, 04 de fevereiro de 2021.


MARLUCE GUIMARÃES BAYMA

Proprietária do Imóvel

CPL
Fls. 03A
Ass.
PMUI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO

NR REGISTRO
120.168.073-6

NOME
MARLUCE GUIMARÃES BAYMA

POSTO/GRAD/CAT/VINC
DEPENDENTE DE OFICIAL
SUBALTERNO

DATA NASCIMENTO
19/04/1960

CPF
129.929.762-53

FUSEX
960591487 05

Marluce Bayma
ASSINATURA DO TITULAR



FILIAÇÃO
MARIO REIS BAYMA
FRANCISCA GUIMARÃES BAYMA

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE/UF
MAUÉS/AM

DOC. ORIGEM
REG. NASC. Nº 9.267, CART 2ª OF. MANAUS-AM, LV
38, FL 96Vº E 97, EXP 20 ABR 60

OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 22/11/2018

VALIDADE
07/11/2028

000036286-3

Sebastião
SEBASTIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA - Cel
Chefe do Sv Idt Ex

TEM VIGÊNCIA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (DECRETO Nº 8.518, DE 18/09/2015)

RECIBO DECLARATÓRIO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM DESISTÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL URBANO

RECIBO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEL, que entre si fazem: de um lado doravante denominada como **VENDEDORA**, **MARIA JOSÉ LOURENÇO** através de **procuração**, e por outro lado doravante denominado como **COMPRADORA**, **MARLUCE GUIMARÃES BAYMA**, na forma e condições a seguir:

A VISTA **RS 10.000,00**

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. dou fé.
Boa Vista RR, 01 JUN. 2011
Em test. da verdade.
Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO
FONE: 3625-5808

Vertical handwritten signature or stamp on the left margin.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, eu, **MARIA JOSÉ LOURENÇO**, brasileira, maior, solteira, agente de portaria, portadora da carteira de identidade n.º 40.593 expedida pela SSP/RR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 149.733.162-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, através de seu procurador **JOAQUIM PAZ DE MELO**, brasileiro, maior, divorciado, militar, portador da carteira de identidade n.º 071434170-8 expedida pelo MEX, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.434.170-8, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, conforme procuração por instrumento público, lavrada no Tabelionato do 2º Ofício sob o Livro n.º 107 às Folhas n.º 038. DECLARO para os devidos fins de comprovação e direitos legais, especialmente para fazer provar junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, Governo do Estado de Roraima, Cartórios e Registradores de Imóveis, Tabelionatos em Geral, Setores de Habitação e a todo e qualquer órgão que se fizer necessário, que, VENDI para o Sr. **MARLUCE GUIMARÃES BAYMA**, portada da carteira de identidade n.º 481.505 expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.929.762-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR; pelo valor justo e acordado de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, pagos **A VISTA**, em moeda corrente e legal do país, sobre o **IMÓVEL** constante do domínio útil do **LOTE DE TERRA** sob N.º "214", da **QUADRA** N.º "48", da **ZONA** N.º "07", situado no perímetro urbano desta capital, no **BAIRRO LIBERDADE**, limitando-se **FRENTE** com a **RUA DAVID RAMALHO**, numa **extensão de 15,00mts de FRENTE e FUNDOS por 40,00mts LATERAIS DIREITA e ESQUERDAS**, com **área total de 600,00M2**, imóvel este, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, pensão e hipoteca de qualquer natureza, quites de impostos e taxas, bem como DECLARO que desisto em favor do(a) mencionado(a) **COMPRADOR(a)**, de todos os direitos exercidos sobre o referido **IMÓVEL**, cujo ocupação lhe transmito nesta data; podendo para tanto o(a) o(a) mesmo(a) regularizar em seu nome e/ou de quem lhe convier,

CPL
Fls. 05
ASS.
P.M.U.

TÍTULO DEFINITIVO

N.º ...1173....
LIVRO N.º ...04..

FLS. N.º ...1173

O ESTADO DE RORAIMA, representado neste ato por seu GOVERNADOR, observado os termos do art. 78, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, combinado com o § 2.º, do art. 14, das Disposições Constitucionais Transitórias, com o Decreto Presidencial de 13.12.88, publicado no D. O. U. n.º 236, de 14.12.88, e o art. 15, da Lei Complementar n.º 41, de 22.12.81. OUTORGA a(o) Sr(a) MARIA JOSÉ LOURENÇO, brasileira, solteira, do lar, CPF n.º 149.733.162-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista, na Rua Davi Ramalho, n.º 2043 - Bairro da Liberdade o TÍTULO DEFINITIVO de propriedade da área de600,00.....m2 (SEISCENTOS METROS QUADRADOS) do lote n.º ...214... da quadra n.º ...48... da zona n.º ...07... localizado no bairro da Liberdade, nesta cidade de Boa Vista (RR), anteriormente registrado em nome da UNIAO FEDERAL, no Livro 2—H, R—2—2101, fls. 4, nos termos dos arts. 222 e 223, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, com os seguintes limites e confrontações: frente para à Rua Davi Ramalho numa extensão de ...15,00 m; lado direito com o lote n.º 229 numa extensão de ...40,00 m; lado esquerdo com o lote n.º 199 numa extensão de ...40,00 m e fundos com o lote n.º 52 numa extensão de ...15,00 m. O valor da alienação é de Cr\$0,41 (QUARENTA E UM CEN TAVOS). já integralmente pagos pelo OUTORGADO (A), do qual se dá, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação.

Boa Vista, RR, 29 de de 19 90

[Signature]
GOVERNADOR
ROMERO JOTA FILHO
Governador de Roraima
Maria José Lourenço
OUTORGADO (A)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TESTEMUNHAS:
[Signature]
[Signature]

Deudete Coelho TABELIÃO	Reconheço per Semelhança (ste) Firmado <u>Robino JUCA</u> <u>Robino JUCA</u> <u>Robino JUCA</u>
Deudete Coelho Filho SUBSTITUTO	<u>HERNUNDO</u> <u>SANTOS</u>
Comarca de Boa Vista T. D. DE RORAIMA	Boa Vista, 29 de 1990 Em Testemunha da verdade DEUDETTE COELHO TABELIÃO

Ass.
PMUI

PROCESSO Nº 024/82
LIVRO Nº 10

Contrato de Promessa de Compra e Venda que entre si fazem o Governo do Território Federal de Roraima e MARIA JOSÉ LOURENÇO, brasileira, solteira,

Lavadeira, Em casa, cic nº 149.733.162 - 53, residente nesta cidade à rua David Ramalho s/n - Liberdade.

BAIRRO DA LIBERDADE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda, de um lado o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente PROMITENTE VENDEDOR neste ato representado por S. Exa. o Sr. Governador OTDMAR DE SOUSA PINTO

e do outro o Sr. (a) MARIA JOSÉ LOURENÇO, doravante denominado simplesmente PROMITENTE COMPRADOR, fica justo e contratado o seguinte: o PROMITENTE VENDEDOR, com fulcro no art. n.º 78 do Decreto-lei n.º 411/69,

de 08/01/1969, promete vender o lote n.º 214 quadra n.º 48 zona 07 situado no perímetro urbano da cidade de Boa Vista-RR, com 600,00 m2, sendo 15,00 metros de frente por 40,00 metros de fundos, confrontando-se pela frente com a rua David Ramalho com 15,00m pelo lado direito com o Lote nº 229 com 40,00m pelo lado esquerdo com o Lote nº 199 com 40,00 e pelos fundos com o Lote nº 52 com 15,00m, ao PROMITENTE COMPRADOR, que se compromete a comprá-lo mediante as condições previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O preço do lote ora prometido à venda é de Cr\$ 41.540,00 (QUARENTA E HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS.X.X.X.X.) conforme processo de n.º 024/82 cujo valor será pago em 60 (SESSENTA.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$ 692,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS.X.X.X.X.X.X.) como sinal e princípio de pagamento, nos termos dos artigos 1.094 a 1.096 do Código Civil, já paga ao Conselho Imobiliário Territorial e as subsequentes com vencimentos mensais a partir de 30.10.82 acrescidas de juros de seis por cento (6%) ao ano, calculadas pela TABELA PRICE, pagáveis na rede bancária da cidade de Boa Vista-RR, em favor do Conselho Imobiliário Territorial.

SEGUNDA - A falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas constituirá em mora o PROMITENTE COMPRADOR, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

TERCEIRA - As prestações pagas com atraso de mais de noventa (90) dias, serão acrescidas de dez por cento (10%) de seu valor, a título de multa contratual, além dos juros de mora de um por cento (1%).

QUARTA - A falta de pagamento de 6 (seis) prestações consecutivas, implicará na rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR a título de multa contratual, as prestações até então quitadas.

QUINTA — É vedado ao PROMITENTE COMPRADOR ceder ou transferir, a qualquer título, o presente Contrato, sem anuência expressa do Governo do Território Federal de Roraima.

Parágrafo único — Solicitada a transferência, poderá o PROMITENTE VENDEDOR exercer o direito de preferência nas mesmas condições e pelo mesmo preço.

SEXTA — O imóvel, objeto deste Contrato, poderá sofrer ônus de garantia, desde que para o fim específico de financiamento imobiliário e que a edificação financiada venha a ser arigida sobre o mesmo.

SÉTIMA — Desde logo, por força deste CONTRATO, fica o PROMITENTE COMPRADOR investido na posse do lote ora comprometido, correndo por sua conta todas as despesas oriundas de imposto e taxas que sobre o mesmo incidirem.

OITAVA — O Título Definitivo de propriedade será outorgado após cumpridas as obrigações assumidas neste instrumento, pelo PROMITENTE COMPRADOR.

NONA — Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, imposto de transmissão "inter vivos", Título Definitivo e respectivo registro e quaisquer outras, correrão por conta única e exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR.

DÉCIMA — Elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Roraima - Boa Vista - para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou litígio porventura oriundas do presente Contrato.

Por assim estarem justos e contratados mandaram fazer o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelos contratantes.

Boa Vista-RR, 10 de Setembro de 1982

Ottomar de Sousa Pinto
PROMITENTE VENDEDOR

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1

2

[Handwritten signatures of witnesses]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Laudo de Avaliação

1- Objetivo da Avaliação

Em atendimento a solicitação exarada pelo Secretário Municipal de Administração, o presente laudo tem como objetivo a determinação do justo valor do aluguel do imóvel residencial para a implantação da Representação da Prefeitura, em comparação ao valor ofertado pela Senhora MARLUCE GUIMARÃES BAYMA, CPF 129.929.762-53, imóvel localizado a Rua David Ramalho, 1057, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, CEP 69.309-012. O valor ofertado para a locação foi o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2- Valor Final Encontrado

De acordo com os procedimentos técnicos empregados no presente trabalho, o Perito atribui ao valor do aluguel do imóvel retromencionado, o valor em moeda brasileira de:

REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)/mensais
Mês de Referência: JANEIRO/2021

3- Introdução

O presente laudo atenderá as regras técnicas cabíveis em cada caso e as recomendações da NBR 14.653 – Avaliação de Imóveis Urbanos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Procurou-se justificar as conclusões, fornecendo-se as bases para o julgamento dos critérios empregados e dos elementos que pareceram indispensáveis à perfeita compreensão dos valores adotados, embora se evitando descrição e fundamentação muito prolixas dos dados solicitados e analisados.

No presente trabalho foi utilizado o Método do Custo de Reprodução que é particularmente aplicável quando a propriedade sob avaliação compreende melhorias relativamente excepcionais ou especializadas, **para as quais não há propriedades comparáveis no mercado local.**

4- Condições Gerais

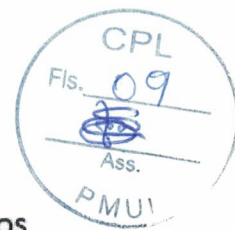
O Laudo de Avaliação do imóvel a seguir, obedeceu aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito inspecionou pessoalmente os imóveis objeto do presente trabalho.
- O Perito não tem no presente, nem contempla no futuro, interesse algum no bem





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



objeto desta avaliação.

- As análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho, são **baseadas em dados, diligências, pesquisa e levantamentos efetuados pelo próprio Perito**, tendo-se como idôneas e verdadeiras as informações a ele prestadas por terceiros.

5- CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

No Anexo I, foram efetuados os cálculos avaliatórios indispensáveis para atingir a finalidade da presente avaliação e os critérios técnicos utilizados estão de acordo com o que preconiza a NBR-14.653 da ABNT, e no Anexo II segue o resumo das áreas.

Logo, o valor da locação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresentado pelo Senhora MARLUCE GUIMARÃES BAYMA, CPF 129.929.762-53 está adequado gerando vantajosidade para a administração pública pois irá gerar uma economia de 21% sobre o preço máximo calculado por este pericista que é o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Encerro o presente laudo contendo 02 laudas e 04 anexos devidamente rubricados pelo emitente.

UIRAMUTÃ-RR, 04 de fevereiro de 2021


Ranmeri Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 090908964-7
Prefeitura Municipal de Uiramutã





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I – PLANILHA DE CÁLCULOS

Os valores dos imóveis serão calculados pelo **Método do Custo de Reprodução** que é o custo da construção de uma edificação, aos preços correntes do mercado, que tenha uma utilidade equivalente à do imóvel avaliado, mas construídos com materiais modernos e de acordo com os padrões atuais do projeto arquitetônico.

Pelo presente Método, calcular-se-á o valor venal dos imóveis e dos terrenos, cuja soma será multiplicada por um coeficiente de mercado, que determina a relação entre o custo e as possibilidades de comercialização dos imóveis:

Fórmulas Utilizadas para determinação do valor

$$V_{in} = (V_t + V_{cn}) \times f$$

Onde:

V_{in} = valor do imóvel novo

V_t = valor do terreno = $0,6V_{cn}$

V_{cn} = valor da construção nova

f = coeficiente de mercado, em função do bairro onde se situa o imóvel e suas características construtivas = 1,05

O valor da construção nova será calculado pelo modelo:

$$V_{cn} = S \times P \times K$$

Onde:

S = área equivalente de construção

P = preço unitário da construção obtido pelo CUB/m² (conforme NBR 12.721 da ABNT) de acordo com o padrão construtivo do imóvel: R\$ 1.771,10/m² (Janeiro/2021)

K = acréscimo percentual para cobrir os custos não previstos de administração, somente a parte relativa à construção civil

$$V_c = V_{cn} \times \text{Coeficiente de Depreciação}$$

Onde:

V_c = valor da construção depreciada

$$V_f = V_{in} - (V_{cn} - V_c)$$

Onde:

V_f = valor final do imóvel





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

$$V_a = V_f \times i$$

Onde:

V_a = valor do aluguel

V_f = valor final do imóvel

i = percentual *ad valorem*

CÁLCULO

1. REPRESENTAÇÃO

$$V_{cn} = S \times P \times K$$

Onde:

$S = 295,00 \text{ m}^2$

$P = \text{R\$ } 1.771,10/\text{m}^2$ (Janeiro/2021)

$K = 1,45$

$$V_{cn} = S \times P \times K$$
$$V_{cn} = \text{R\$ } 757.588,03$$

$$V_{in} = (V_t + V_{cn}) \times f$$

Onde:

V_t = valor do terreno = R\$ 454.552,82

V_{cn} = valor da construção nova

$f = 1,05$

$$V_{in} = (V_t + V_{cn}) \times f$$

$$V_{in} = \text{R\$ } 1.272.747,88$$

$$V_c = V_{cn} \times \text{Coeficiente de Depreciação}$$

Onde:

V_c = valor da construção depreciada

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Rua Cici Mota s/nº, Centro, Uiramutã, CEP 69.358-970
CNPJ: 01.612.681/0001-01





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Vc = R\$ 403.794,42

$$Vf = Vin - (Vcn - Vc)$$

Onde:

Vf = valor final do imóvel

Vf = R\$ 918.954,27

$$Va = Vf \times i$$

Onde:

Va = valor do aluguel

Vf = valor final do imóvel

i = percentual *ad valorem* (entre 1% a 1,50%)

$$Va = R\$ 918.954,27 \times 1,25\%$$

Va = R\$ 11.486,93

Va min = R\$ 9.189,54

Va máx = R\$ 13.784,31

Valor adotado pelo perito é R\$ 9.500,00/mensais (nove mil e quinhentos reais) mensais.

Uiramutã-RR, 04 de fevereiro de 2021


Ranmeri Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 090908964-7
Prefeitura Municipal de Uiramutã





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO II – RESUMO DE ÁREAS

1. REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ:

**IMÓVEL LOCALIZADO A RUA DAVID RAMALHO, 1057, BAIRRO LIBERDADE,
BOA VISTA-RR, CEP 69.309-000.**

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 295,00 m²
ÁREA TOTAL DO TERRENO: 600,00 m²


Ranmeri Schneider Leite de Lima
Engenheiro Civil
CREA 090908964-7
Prefeitura Municipal de Uiramutã





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Uiramutã
Rua Cici Mota s/n°, Centro, Uiramutã, CEP 69.358-970
CNPJ: 01.612.681/0001-01





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Uiramutã
Rua Cici Mota s/n°, Centro, Uiramutã, CEP 69.358-970
CNPJ: 01.612.681/0001-01





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA PARA FINS DE ALOCAR A REPRESENTANÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR NA CAPITAL BOA VISTA-RR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1.2. Imóvel localizado na Capital do Estado de Roraima, Rua Davi Ramalho, n. 1057 – Bairro Liberdade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade do imóvel para alocar a sede da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR NA Capital do Estado de Roraima, tendo por finalidade atender o disposto na Lei 011-2003, em especial:

- Representar os interesses do Município na Capital do Estado;
- Acompanhar junto aos órgãos Estaduais e Federais documentos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Uiramutã-RR;
- Divulgar as ações do Município nas diferentes áreas de prestação de políticas.

2.2. Adequação do imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração:

2.3. Compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado:

2.3.1. O preço máximo de mercado exigido para locação pretendida é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) anual, estando o valor compatível com os valores praticados no mercado, conforme se verifica do Laudo de Avaliação Técnica de Imóveis, anexo a este instrumento.

2.3.2. Sendo o valor requerido pelo proprietário do imóvel, segundo informação anexa, resta corroborada a vantajosidade da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A lei 8.666/1993 estipula no art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. VALOR ESTIMANDO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à consecução do presente objeto estarão consignados na Unidade Orçamentária: 04.122.0203.2004, Fonte: Recurso Próprio, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A locação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de celebração do instrumento contratual.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- 7.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 7.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 7.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;
- 7.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.1.11. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 7.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- 8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás e água e esgoto;
- 8.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por fiscal designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- 9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uiramutã pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

11.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O presente Termo foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Chefe do Executivo Municipal, a aprovação, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

16. Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para aprovação.

Uiramutã, 05 de fevereiro de 2021

Omério Cavalcante de Lima
OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021

DE ACORDO

BRS
Benício Roberto de Souza
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

De ordem para protocolar, numerar e dar prosseguimento ao feito.

Uiramutã, 08/02/2021.

Omério Cavalcante de Lima
OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Omério Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DO: GABINETE DO PREFEITO.
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP.

De acordo com os custos das despesas apresentadas no Projeto Básico, solicito que seja consignado previamente no Orçamento os recursos disponíveis para a plena execução do referido Processo.

OBJETO: Locação de Imóvel destinado a instalação da sede administrativa da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR por um período de 12 (Doze) meses, conforme discriminação constante no Projeto Básico.

Uiramutã, 08 de fevereiro de 2021

Eloiza C de Lima
ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
A: EXCELENTÍSSIMO SR. BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO BALIZA.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário visando a Locação de Imóvel destinado a instalação da sede administrativa da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR por um período de 12 (Doze) meses, conforme discriminação constante no Projeto Básico.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .

Exercício: 2021

Programa de Atividade: 04.122.0203.2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de empenho: Global

Uiramuta, 09 de fevereiro de 2021


DENISMAR HORTA THOMÉ
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constante no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório visando a Locação de Imóvel destinado a instalação da sede administrativa da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR por um período de 12 (Doze) meses,

Na qualidade de ordenado de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR**, declaro para os efeitos do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa abaixo especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

Exercício: 2021

Programa de Atividade: 04.122.0203.2004 – R. P.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00.

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação – CPL para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos á análise da **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer jurídico.

Uiramutã, 10 de Fevereiro de 2021

BRA
Benísio Roberto de Souza
Prefeito
BENISIO RÓBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003-2021


OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o presente processo licitatório sob o nº 0013/2021, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Uiramutã, 10 de fevereiro de 2021


Sandro da Silva Mafra
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da Comissão
Per. nº 0013/2021 PMU
Prefeitura de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Sede Administrativa da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR por um período de 12 (doze) meses.

I - Contratado: Localização do Imóvel: Rua Davi Ramalho-nº 1057, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR e, (ii) Locador(a): Sra. MARLUCE GUIMARÃES BAYMA CPF: 129.929.762-53

II - Motivação para a Dispensa de Licitação:

Necessidade do imóvel para alocar a sede da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR na Capital do Estado de Roraima, tendo por finalidade atender o disposto na Lei 011-2003, em especial:

- Representar os interesses do Município na Capital do Estado;
- Acompanhar junto aos órgãos Estaduais e Federais documentos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Uiramutã-RR;
- Divulgar as ações do Município nas diferentes áreas de prestação de políticas públicas.

A Prefeitura Municipal de Uiramutã (Poder Executivo) necessita de instalações para sediar a Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã na Capital Boa Vista-RR, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas imprescindíveis de serem executadas na Capital. Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel urbano contendo edificação com dimensões e características apropriadas para sediar as instalações da sede da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR

4. RAZÃO DA ESCOLHA: O imóvel foi vistoriado e considerado adequado, pois atende as necessidades da administração para instalação e funcionamento da estrutura da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã, bem como está localizado em área adequada, inexistindo no perímetro determinado, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação. O imóvel está em boas condições de uso, desocupado e disponível, possui dimensões suficientes e tem boa localização, sendo portanto o escolhido para ser locado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante laudo emitido

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Poder Executivo. Unidade: Secretaria Municipal de Administração/Funcional Programática: 04.122.0203.2004 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.


Uiramutã, 10 de fevereiro de 2021


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL
Prefeitura de Uiramutã

AO JURÍDICO,

Remetemos os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto a contratação do objeto que se pretende contratar, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei 8.666-93.

Uiramutã, 10 de fevereiro de 2021


Sandro da Silva Mafra
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL
Prefeitura de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



PARECER JURÍDICO 014/2021

PROCESSO N. 013/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERENTE: CPL

RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação, dirigido a esta Assessoria Jurídica, sobre a dispensa do Processo de Licitação, e embasados no disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, vimos informa o seguinte:

Foi encaminhado junto com o pedido de parecer o processo 013/2021 na íntegra.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

003/2021

FUNDAMENTOS

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de processo para locação de imóvel destinado a instalação da sede da representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã na Capital do Estado, com dispensa do procedimento licitatório, e em observância estrita ao Diploma Legislativo competente, Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



Como bem ensinando pela doutrina a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. RL-1.8)

Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei, dispõe que é desnecessária a execução do certame. Somente a **Lei de licitações pode definir as hipóteses de dispensa** (Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 499)

Assim, as hipóteses de dispensa de licitação estampada nos artigos da Lei 8.666/93 são taxativas ou exaustivas (Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 499). Amoldando-se este processo a duas hipóteses abaixo transcritas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Além da atualização do valor por meio de Decreto possuir autorização conferida pelo art. 120 da Lei nº 8.666/93, que outorga ao “Poder Executivo Federal” a atribuição de atualizar os valores fixados na Lei de Licitações, o Decreto editado também produz efeitos para todos os entes, razão pela qual, o utilizaremos como base para fixar o valor em que é possível a licitação ser



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



dispensável (Cavalcante, Márcio André Lopes. Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2018/06/breves-comentarios-ao-decreto-94122018.html>.

Acesso em: 01/03/2022).

Acrescente-se que a locação de imóvel, como na hipótese dos autos, também possibilita a dispensa de licitação, pelas razões explanadas pela doutrina aqui colacionada:

A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de imóvel deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. RL-1.8)

Consta nos autos a solicitação de despesa da Secretaria, onde o objetivo da solicitação está claramente indicado, e devidamente assinado pelo respectivo secretário ocupante da pasta e pelo Excelentíssimo Prefeito.

Há ainda, a declaração financeira expedida pelo Secretário de Finanças onde se indica a respectiva dotação orçamentária.

O presente procedimento encontra-se em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pela juntada dos respectivos documentos.

Parece-nos adequada a dispensa de licitação, devendo ser confeccionado e celebrado o respectivo contrato, observando-se as disposições do art. 26, da Lei 8666/93 no que se refere aos prazos para ratificação e publicação dos atos, de forma a velar a eficácia dos atos.

DA CONCLUSÃO:




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL E GABINETE



Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Dispensa do Procedimento Licitatório, estando até a presente data, hígido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Uiramutã-RR, 10 de fevereiro de 2021.


GABRIEL MOURÃO P. CAVALCANTE
Assessor Jurídico – OAB/RR 1.224

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ




TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.003-2021

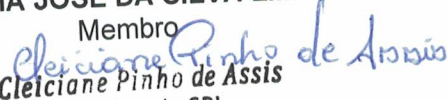
Em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme "Art. 24, inciso X", em favor da Sra. **MARLUCE GUIMARÃES BAYMA**, CPF: **129.929.762-53**, no valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA IL REAIS)**, decorrente da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR NA CAPITAL DE BOA VISTA-RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, devidamente incluso na previsão financeira.

Dando prosseguimento ao processo licitatório, decidiu a Comissão **ADJUDICAR** o objeto por cumprir todas as exigências do processo licitatório e por ser a mais vantajosa para a Administração Municipal. Submete-se este julgamento a ratificação e Homologação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, na forma da Lei.

Uiramutã, 12 de fevereiro de 2021.


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã
SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI


Maria José S. Lima
Membro da CPL
Port. nº 013/2021
MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA


Cleiciane Pinho de Assis
Membro da CPL
Portaria 014/2021
CLEICIANE PINHO DE ASSIS
Membro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003-2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** a necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, devidamente incluso na previsão financeira.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 inciso X;

RESOLVE :

Declarar **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X**, em favor da Pessoa Física **MARLUCE GUIMARÃES BAYMA (CPF Nº 129.929.762-53)**, para fins da locação do imóvel objeto do certame..

Registre-se, certifique-se e publique-se .


Benisio Roberto de Souza
Prefeito

Uiramutã, 12 de fevereiro de 2021

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

Art. 4º. As atividades comerciais devem cumprir com todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como aos protocolos previstos no Decreto n.º 049/2020 sob pena das previsões legais.

Art. 5º. O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista em lei, importará na responsabilização cível e administrativa à pessoa física ou jurídica.

Art. 6º. Ficam responsáveis pela fiscalização o Departamento de Tributos, Secretária de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária Municipal, podendo adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento disposto neste decreto.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR 12 de fevereiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre

Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:CFBFC675

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP N° 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP N° 001/2021

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da CPL/PMN torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021 - CPL. INTERESSADO: SEMSA. Tipo: Maior Percentual de Desconto Por Item, cujo objeto é "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, BEM COMO OS QUE FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO", conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESA	ITEM	PERCENTUAL DESCONTO %	DE
SALLUZ NORMANDIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL - LTDA - ME. - CNPJ: 39.560.971/0001-21.	001	1,80	
SALLUZ NORMANDIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL - LTDA - ME. - CNPJ: 39.560.971/0001-21.	002	1,80	

Normandia - RR, 12 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN
Decreto N° 061/2021

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:E06510F6

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP N° 002/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP N° 002/2021

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da CPL/PMN torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2021 - CPL. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS. Tipo: Maior Percentual de Desconto Por Item, cujo objeto é "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, BEM COMO OS QUE FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO", conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESA	ITEM	PERCENTUAL DESCONTO %	DE
SALLUZ NORMANDIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL - LTDA - ME. - CNPJ: 39.560.971/0001-21.	001	1,80	
SALLUZ NORMANDIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL - LTDA - ME. - CNPJ: 39.560.971/0001-21.	002	1,80	

Normandia - RR, 12 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN
Decreto N° 061/2021

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:A936AA4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXREATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, em cumprimento homologação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumo do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO N° 013/2021

Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ATENDER A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR NA CAPITAL DE BOA VISTA-RR, POR UM PERÍODO DE (DOZE) MESES

INTERESSADA: MARLUCE GUIMARÃES BAYMA
CPF: 129.929.762-53

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei N° 8.666/93.
No valor total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Benísio Roberto de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas.

Uiramutã, 12 de fevereiro de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL-PMUI

Publicado por:
Sandro da Silva Mafra
Código Identificador:50365



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO CONTROLE INTERNO,

Encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer técnico quanto à regularidade do procedimento licitatório.

Uiramutã, 24 de fevereiro de 2021.


Sandra da Silva Mafra
Presidente da CPL
SANDRO DA SILVA MAFRA
Prefeitura de Uiramutã
Presidente da CPL/PMUI

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Processo n. 013/2021

Modalidade: Dispensa

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. RELATÓRIO

Versam os autos acerca de procedimento administrativo deflagrado por meio da modalidade de Dispensa de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, no qual a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR realizou a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Estão presentes: Memorando nº 025/2021/ADM/PMUI, Pedido de Aquisição de Material, Carta Proposta de Locação de Imóvel, Recibo de Compra e Venda de Bem Móvel, Título Definitivo do Imóvel, Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Locador, Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis, Relatório Fotográfico, Projeto Básico, Termo de Autuação, Justificativa de Contratação Direta, Parecer Jurídico, Termo de Adjudicação de Dispensa de Licitação, Ratificação da Dispensa e Extrato de Publicação.

II. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão.

Nesta esteira, o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (IN nº 01, de 06 de abril de 2001) dispõe que "a auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal". Conclui afirmando que "trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos".



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ
CONTROLE INTERNO



Desse modo, este Controle Interno, no cumprimento de suas atribuições, pode e deve recomendar ao ente Municipal contratante a adoção de diligências para fins de atuar na estrita observância dos preceitos legais no que tange a execução contratual.

Assim sendo, a par da recomendação exarada, deve o corpo técnico do ente administrativo avaliá-la e, no exercício do seu poder discricionário e autonomia, providenciar seu cumprimento, caso entenda como correto o entendimento deste Órgão de Controle.

III. DA ANÁLISE

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 –Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto a Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Com relação a locação de imóveis, o art. 24 assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)”

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para instalação da sede da Representação da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, na Capital de Boa Vista-RR, por um período de 12 (doze) meses.

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal .

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Uiramutã/RR, 03 de março de 2021.

Thariny Brighia

THARINY DE SOUZA BRIGLIA

Chefe do Controle Interno

Portaria nº 101/2021




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AO GABINETE,

Remetemos os autos para que sejam remetidos a Secretaria de origem para providências necessárias

Uiramutã, 04 de março de 2021.


THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Chefe de Controle Interno
Portaria nº 101/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



Á SEMAD,

Encaminhamos os autos para que sejam adotadas as medidas pertinentes a contratação do objeto..

Uiramutã, 05 de março de 2020.

Eloiza Cavalcante de Lima
ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n - Centro.
01612681/0001-01



ES - Estimativa

000090

ES - Estimativa	90	FICHA: 347	DATA: 15/03/2021	PEDIDO Nº:
-----------------	----	------------	------------------	------------

Licitação: DISPENSA	Nº Licitação: /	Proc. Licit.	PROCESSO: 13/2021
---------------------	-----------------	--------------	-------------------

Nome: MARLUCE GUIMARÃES BAYMA	CPF/CNPJ: 129.929.762-53	Código: 1452
Endereço:	Cidade:	

CÓDIGOS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária 020300	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cat. Econômica 3.3.90.36.14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Funcional 04.122.0203.2004.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cód.Aplicação 100.000	RP RECURSOS PROPRIOS
Fonte Iduso 1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
Fonte Grupo 001	Recursos Ordinários
Fonte Codigo 00	Recursos Ordinarios

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
60.000,00	0,00	60.000,00	0,00

VALOR EM R\$

60.000,00

sessenta mil reais *****

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO

REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A INSTALAÇÃO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR NA CAPITAL BOA VISTA-RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A INST/	12	UND	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						60.000,00

15 de março de 2021.

DENISMAR HORTA THOMÉ
SECRETARIO DE FINANÇAS

Autorizo
BBB
Benisio Roberto de Souza
PREFEITO
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre o MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como LOCATÁRIO, e a Sra. MARLUCE GUIMARÃES, como LOCADOR.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores de um lado como **LOCADORA** a Sra. MARLUCE GUIMARÃES, brasileira, solteira, portadora do Rg nº 481.505 SSP - AM e CPF nº 129.929.762-53, residente e domiciliada na Rua Davi Ramalho, 2043 – Bairro da Liberdade, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, inscrita no CNPJ nº 101.612.681/0001-01, com sede na Rua Cici Mota, s/n – Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Benisio Roberto de Souza**, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justos e contratados por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições discriminadas que voluntariamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa para fins de alocar a representanção do município de Uiramutã - RR na capital Boa Vista - RR por um período de 12 (doze) meses
- 1.2. Imóvel localizado na Capital do Estado de Roraima, Rua Davi Ramalho, n. 1057 – Bairro Liberdade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A lei 8.666/1993 estipula no art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



3. CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMANDO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à consecução do presente objeto estarão consignados na Unidade Orçamentária: 04.122.0203.2004, Fonte: Recurso Próprio, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

5. CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês posterior ao mês vencido, ao LOCADOR, ou a quem este por escrito indicar.

5.1.1. Salvo disposição escrita em contrário por parte do LOCADOR, o aluguel será pago através de depósito bancário, não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2. Para pagamento dos alugueres, o LOCADOR deverá apresentar com o Recibo/Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de Maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



5.3. Caso os dados do documentos de cobrança estejam incorretos, o LOCATÁRIO informará a fato ao LOCADOR que emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

6. CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A locação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de celebração do instrumento contratual.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 7.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 7.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- 7.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.1.11. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 7.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. CLAÚSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



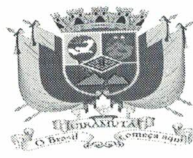
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- 8.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás e água e esgoto;
- 8.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por fiscal designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

10.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- 11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uiramutã pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 11.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 11.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

- 13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado será competente o foro da Comarca de Pacaraima – RR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Uiramutã- RR, 23 de Março de 2021


Benisio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã-RR
Locatário


MARLUCE GUIMARÃES
Locador(a)

1) Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

2) Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021
 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021. – SMAD.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR. CNPJ: 01.612.681/0001-01
 CONTRATADA **BANCO DO BRASIL S/A** CNPJ: 00.000.000/0001-91
 RESPONSÁVEL: **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**
 DO OBJETO: **contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Contrato e seus Anexos.
 Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
 Programa de Trabalho: 04 122 0203 2004 0000.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: Recursos Próprios
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura vigência de até *60 (sessenta)* meses.
 DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
 Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:5129FF64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** do Município de Uiramutã/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Benisio Roberto de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO Nº 024//2021- DISPENSA Nº013/2021.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Serviço diverso de Confecção de Carimbos e Cópias de Chaves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã/RR
INTERESSADA: **WANESSA SANTOS LIMA** CNPJ: **09.618.882/0001-28**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, alterado conforme o disposto no Decreto Federal Nº 9.412/2018.
VALOR: de R\$ **12.320,00** (doze mil trezentos e vinte reais)
 Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Benisio Roberto de Souza, na qualidade de ordenador de despesas.

Uiramutã-RR, em 30 de março de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:48182054

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021.

ORIGEM: DISPENSA Nº 013/2021 - CPL. PROCESSO Nº 024/2021. – SMAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR. CNPJ: 01.612.681/0001-01
 CONTRATADA: **WANESSA SANTOS LIMA** CNPJ: **09.618.882/0001-28**
 RESPONSÁVEL: **WANESSA SANTOS LIMA**
 DO OBJETO: Contratação de Serviço diverso de Confecção de Carimbos e Cópias de Chaves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã/RR., de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.
 Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
 Programa de Trabalho: 04 122 0203 2004 0000.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
 Fonte de Recursos: Recursos Próprios
 Valor total de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de sua assinatura até o dia: 31/12/2021.
 DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
 Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:D8DDC84F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021.
 ORIGEM: PROCESSO Nº 013/2021. – SMAD - DISPENSA Nº 003/2021.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01
 CONTRATADA: **MARLUCE GUIMARÃES** - CPF: 129.929.762-53
 DO OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa para fins de alocar a representação do município de Uiramutã - RR na capital Boa Vista - RR por um período de 12 (doze) meses.
 Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração - SMAD Exercício de 2021.
 Programa de Atividade: 04.122.0203.2004 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.00
 Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
 Tipo de Empenho: No valor Global.
 No valor total de: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses contados a partir o dada de sua assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021.
 UIRAMUTA/RR, 23 DE MARÇO DE 2021

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:C6652D

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEACAO PARA CARGO EM COMISSAO**

DECRETO Nº113/2021 DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Cargo Comissionado de Secretário de Escola da Escola Municipal Indígena Mariano Marq SEMECD e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**



PORTARIA Nº 102B/2021

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Adriana Melo da Silva**, portadora do CPF: **015.421.202-41**, para a função de fiscal de Contrato do Processo que tem por objeto a Contratação de Assessoria Jurídica, e do processo 013/2021 que tem por abjeto a locação de imóvel destinado a instalação da representação da prefeitura de Uiramutã.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 02 de março de 2021.

BRS
Benísio Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
02/03/21
[Signature]
Eloiza Cavalcante de Lima
Chefe de Gabinete
Por. 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Rua Cici Mota, S/N - CENTRO
UIRAMUTÃ - RR - CEP: 69358-000



Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Número: 228

1ª via

Cond. de Pagto: **À VISTA**

Data de Emissão: **18/05/2021**

Prestador

Nome/Razão Social: **Marluce Guimarães Bayma**

Endereço: **Av Princesa Isabel 903 Liberdade**

Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR** PIS:

CNPJ/CPF: **129.929.762-53** Insc. Estadual:

Tomador

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

Endereço: **RUA Cici Mota S/N CENTRO - SETOR (01)**

Cidade: **UIRAMUTÃ** UF: **RR** PIS:

CNPJ/CPF: **01.612.681/0001-01** Insc. Estadual:

Unidade	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor		
			Alíq. ISSQN	Unitário	Total
UN	1	Locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa para fins de alocar a representação do município de uiramutã. No período de 23 de março à 23 de Abril de 2021. Banco:Caixa Ag:0653 C/C:13191-0	5,00 %	5.000,00	5.000,00

ATESTO o recebimento do (s) serviço (s) e/ ou material (is).
Uiramutã-RR, 18 de 05 de 2021
Adriana Melo da Silva



Total dos Serviços	5.000,00
Valor IRRF	505,64
Valor INSS	0,00
Valor ISSQN	250,00
Valor a Receber	5.000,00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Base de Cálculo	Valor do Imposto
5.000,00	250,00
NÃO VALE COMO RECIBO	

Recebi(emos) o(s) Serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

R\$ **5.000,00**
Valor Total desta Nota Fiscal

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Assinatura do Tomador do(s) Serviço(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLUCE GUIMARAES BAYMA

CPF: 129.929.762-53

Certidão nº: 15933698/2021

Expedição: 18/05/2021, às 12:40:01

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLUCE GUIMARAES BAYMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **129.929.762-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLUCE GUIMARAES BAYMA
CPF: 129.929.762-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:03 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **F0E7.DE12.08F2.E7FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n
01612681/0001-01

Exercício: 2021



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00084/001** ES

Ficha: 347

Data Empenho: 15/03/2021 Data Liquidação: 18/05/2021

Credor...: MARLUCE GUIMARÃES BAYMA

CEP: 69358-000

Endereço:

Cidade...: UIRAMUTA

Valor **RR\$ 5.000,00**

Extenso: cinco mil reais * * * * *
* *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000000228		18/05/2021		5.000,00
Total de Notas				5.000,00

Título de Crédito:

Espécie:

Despesa Bruta: RR\$ 5.000,00

1118.02.3.1.01	ISSQN	RR\$ 250,00
9999.00.0.0.19	IRRF	RR\$ 505,64
TOTAL RETIDO		RR\$ 755,64

Líquido a Pagar: RR\$ 4.244,36

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ___/___/___ Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em ___/___/___ . Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4263-3
Conta corrente 905266-6 PM UIRAMUTA ICMS



Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 653 BOA VISTA
Conta corrente (com DV) 131910
CPF 129.929.762-53
Nome favorecido MARLUCE GUIMARAES BAYMA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 52.001
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 20/05/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 405D36B6CE816A51

Assinada por	JE688996 DENISMAR H THOME	20/05/2021 14:00:46
	JE688997 BENISIO R SOUZA	20/05/2021 14:01:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE688997 BENISIO R SOUZA.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Rua Cici Mota, S/N - CENTRO
UIRAMUTÃ - RR - CEP: 69358-000



Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Número: 232

1ª via

Cond. de Pagto: **À VISTA**

Data de Emissão: **24/05/2021**

Prestador

Nome/Razão Social: **Marluce Guimarães Bayma**
Endereço: **Av Princesa Isabel 903 Liberdade**
Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR** PIS:
CNPJ/CPF: **129.929.762-53** Insc. Estadual:

Tomador

Nome/Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTC**
Endereço: **RUA Cici Mota S/N CENTRO - SETOR (01)**
Cidade: **UIRAMUTÃ** UF: **RR** PIS:
CNPJ/CPF: **30.776.317/0001-85** Insc. Estadual:

Unidade	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor		
			Alíq. ISSQN	Unitário	Total
UN	1	Locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa para fins de alocar a representação do município de uiramutã. No período de 23 de Abril à 23 de Maio de 2021. Banco:Caixa Ag:0653 C/C:13191-0	5,00 %	5.000,00	5.000,00

ATESTO o recebimento do (s) serviço (s) e/ ou material (is). Uiramutã-RR, 24 de 05 2021 Adm. Melo da Silva



9999000050.9 00005413202.2 10524999099.2 90000000232.0

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Base de Cálculo	Valor do Imposto
5.000,00	250,00
NÃO VALE COMO RECIBO	

Total dos Serviços	5.000,00
Valor IRRF	505,64
Valor INSS	0,00
Valor ISSQN	250,00
Valor a Receber	5.000,00

Recebi(emos) o(s) Serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

R\$ **5.000,00**

Valor Total desta Nota Fiscal

/ /
Data do Recebimento

Assinatura do Tomador do(s) Serviço(s)

Nota Fiscal nº: 232



MUNICIPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n
01612681/0001-01

Exercício: 2021



LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00084/002** ES

Ficha: 347

Data Empenho: 15/03/2021 Data Liquidação: 24/05/2021

Credor...: MARLUCE GUIMARÃES BAYMA

Endereço:

CEP: 69358-000

Cidade...: UIRAMUTA

Valor **RR\$ 5.000,00**

Extenso: cinco mil reais * * * * *
* * * * *

A liquidação da despesa foi procedida com base na Nota de Empenho indicada a cima e no título de crédito especificado a seguir, onde consta a declaração de entrega do material ou efetiva prestação de serviço.

Nota Fiscal	Série	Data	Controle	Valor
000000000232		24/05/2021		5.000,00
Total de Notas				5.000,00

Título de Crédito:

Espécie:

Despesa Bruta: RR\$ 5.000,00

Líquido a Pagar: RR\$ 5.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/____

Benisio Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento a ser efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Valor R\$

Liquidado em __/__/____ . Encaminhe-se ao Ordenador de pagamento, para os devidos fins.

Nome: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLUCE GUIMARAES BAYMA
CPF: 129.929.762-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:03 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **F0E7.DE12.08F2.E7FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLUCE GUIMARAES BAYMA

CPF: 129.929.762-53

Certidão nº: 16395747/2021

Expedição: 24/05/2021, às 11:45:14

Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLUCE GUIMARAES BAYMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **129.929.762-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Uiramutã

Rua Cici Mota,

CENTRO - UIRAMUTÃ - RR CEP: 69358-000

CNPJ: 01.612.681/0001-01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000003/2021.E

Nome/Razão Social: **Marluce Guimarães Bayma**

CPF/CNPJ: **129.929.762-53**

Endereço: **Av Princesa Isabel, 903
Liberdade BOA VISTA - RR CEP: 69309-012**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

EM BRANCO

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/05/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/07/2021**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **7700005718190000000180060000003202105242**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://uiramuta.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4263-3
Conta corrente 905266-6 PM UIRAMUTA ICMS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 653 BOA VISTA
Conta corrente (com DV) 131910
CPF 129.929.762-53
Nome favorecido MARLUCE GUIMARAES BAYMA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 52.401
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 24/05/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9D25EDDCBB5B7527



Assinada por	JE688996 DENISMAR H THOME	24/05/2021 12:29:52
	JE688997 BENISIO R SOUZA	24/05/2021 12:31:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE688997 BENISIO R SOUZA.